Exmos.	Senhores:
--------	-----------

Os nossos melhores cumprimentos.

Segue em anexo o parecer deste Sindicato ao Projecto Lei acima citado.

Sem mais, atenciosamente,

P'Direcção Rui Rodrigues

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de lei n.º		Duciente de Lei y 9 6020	€7TX7/ <b>^</b> a
Troposta de lei ii.		Projecto de Lei n.º 692/2	XIV/Z*.
		licato dos Trabalhadores das Ind Madeiras, Mármores e Similares (	
	Rua Simões de Castro, 151-	-2°-Drto,	
Local: Coimbra			
Código Postal: 300	0-388		
Endereço Electrón	ico: casasindicalcoimbra@	gmail.com	
Contributo:			
pelo empregador e F	Projecto de Lei nº 704/XIV (BE	ento colectivo em virtude da aceitação da c E) - Revoga a presunção legal de aceitação do ador disponibiliza a compensação	despedimento por
Este Sindicato	subscreve a aprec	iação da CGTP-IN, que se env	ia em anexo.
1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1			
Data <u>Coimbra, 2</u> Assinatura	3 de Março de 2021		

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, **associação sindical**, ou associação de empregadores, etc.





## Projecto de lei n.º 692/XIV/2.ª

Revoga a presunção de aceitação de despedimento colectivo em virtude da aceitação da compensação paga pelo empregador, procedendo à décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 45, DAR, de 5 de Março de 2021)

## APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Desde a introdução da norma constante do n.º 3 do artigo 366.º do Código do Trabalho, que a CGTP-IN não apenas manifestou a sua oposição à mesma, como tem desenvolvido todos os esforços possíveis, para a retirar do código e, enquanto tal não for possível, para lhe diminuir eficácia, através da informação prestada aos trabalhadores, quanto às suas consequências.

Esta norma integra-se num conjunto de normas gravosas introduzidas a partir de 2003, as quais, dando voz a uma tendência civilista, trazida para o direito do trabalho pelas correntes políticas neoliberais, visaram descaracterizar o edifício legislativo laboral português, retirando-lhe, ou, pelo menos, atenuando a sua dimensão protectora enquanto direito de condições mínimas.

Em especial, esta norma reflecte a mesquinhez que guiava as intenções de quem a introduziu, transformando a relação de trabalho e o acto de revogação do contrato numa mera relação de troca comercial. A verdade é que esta norma visa criar uma situação de chantagem sobre o trabalhador, aproveitando-se da fragilidade económica que, de forma injusta, o pode afectar.

A troco da compensação pecuniária, o trabalhador é forçado prescindir da possibilidade de contestar, mais tarde, a decisão de despedimento. Desta forma, traz-se para a lei um mecanismo jurídico que faz tábua rasa dos princípios enformadores do próprio direito do trabalho, nomeadamente os que visam proteger o trabalhador enquanto parte mais frágil, contratual, económica, jurídica e socialmente, da relação de trabalho. É esta ideia fundadora do direito do trabalho, segundo a qual o trabalhador não está, em geral, em condições, considerando o menor poder contratual que detém, de se defender contra uma chantagem deste tipo, que foi colocada em causa pelo legislador, aproveitando-se do menor domínio da informação e da desvantagem material que afecta os trabalhadores em geral.

Por estas razões, a CGTP-IN considera positiva a proposta aqui em análise e dá o seu parecer positivo à mesma.

Lisboa, 19 de Março de 2021